



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Terça-feira • 26 de Abril de 2022 • Ano • Nº 1980

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Lei Nº 107, de 26 de Março de 2022** - Aprovação das notas técnicas DE 1 A 10 do Plano Municipal de Educação – PME.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LCX5ROEH7KGSY+HRF5I8RA

Leis



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 107, DE 26 DE MARÇO DE 2022

*APROVAÇÃO DAS NOTAS
TÉCNICAS DE 1 A 10 DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACURURÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aprovadas as Notas Técnicas de 1 a 10 expedidas ao PME, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, MACURURÉ - BA, 26 de abril de 2022.

Leandro Bergue Gomes da Cruz

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

NOTA TÉCNICA: Nº 01

Assunto: Definição de prazo e alteração da Porcentagem – Metas 6-10

Responsáveis pela Elaboração: Equipe Técnica Municipal

Histórico: Analisando o PME do Município sancionando pela Lei nº 70/2015, verificou-se que as metas 6 e 10 não há prazo definido para cumprimento das mesmas e a porcentagem está muito alta para realidade do município, bem como a sua redação, conforme descrição abaixo:

META 6 – Educação Integral

“Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica”.

Meta 10- EJA Integrada a Educação Profissional

“Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.”

Análise Técnica: Quando não há determinação do prazo para o cumprimento das metas, pode, talvez, até concluir que seja até o final de vigência do PME. Porém uma lei não deve deixar termos para chegar a uma devida conclusão e quando a Porcentagem não condiz com a realidade do município, se faz necessário a mudança para que possamos atingir a mesma no período ou até mesmo com a vigência do PME que termina em 2025.

Conclusão: Diante da verificação das sugerimos que seja alterada as porcentagens e incorporada a expressão” ... até o último ano de vigência deste PME.”, nas metas 6 e 10, ficando assim a redação:

META 6 – Educação Integral

Oferecer Educação em tempo Integral em no mínimo 5% das Escolas Públicas de forma atender pelo menos 8% (oito por cento) dos alunos da Educação Básica por meio da ampliação de no mínimo 10% ao ano da matrícula de Educação Integral até o último ano de vigência deste plano.

Praça Municipal, Centro, CEP: 48650-000, Macururé – BA
Telefone: (75) 3284-2170 / e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

Meta 10- EJA Integrada a Educação Profissional

“Oferecer, no mínimo, 5% (dez e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o último ano de vigência deste PME.

NOTA TÉCNICA: Nº 02

Assunto: Alteração de médias e esfera administrativa do IDEB- Meta 7

Responsáveis pela Elaboração: Equipe Técnica Municipal

Histórico: Analisando o PME do Município sancionando pela Lei nº 70/2015, verificou-se que a meta estabelece ao alcance de médias nacionais, conforme descrição abaixo:

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	55,2	55,5	55,7	66,0
Anos finais do ensino fundamental	44,7	55,0	55,2	55,5
Ensino médio	44,3	44,7	55,0	55,2

Análise técnica: Quando existem médias municipais estabelecidas, faz-se necessário que o município adote as medidas necessárias para se alcança-las.

Praça Municipal, Centro, CEP: 48650-000, Macururé – BA
Telefone: (75) 3284-2170 / e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

Conclusão: Diante da verificação, sugerimos que sejam alteradas as médias e a esfera administrativa, ficando assim a redação:

META 7

Aproximar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	3,8	4.1	4.4	4.7
Anos finais do ensino fundamental	2.9	3.1	3.4	3.6
Ensino médio	4.0	4.3	4.6	4.9

NOTA TÉCNICA: Nº 03

Assunto: Definição de verbo e alteração de porcentagem- Meta 13

Responsáveis pela Elaboração: Equipe Técnica Municipal

Histórico: Analisando o PME do Município sancionando pela Lei nº 70/2015, verificou-se que a meta traz um verbo que não condiz com a realidade do município, bem como a porcentagem para mestres e doutores, conforme descrição abaixo.

META 13

Praça Municipal, Centro, CEP: 48650-000, Macururé – BA
Telefone: (75) 3284-2170 / e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

“Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.”

Análise Técnica: O verbo colocado na meta implica em elevar e ampliar a educação superior de mestres e doutores para uma porcentagem muito alta, tornando impossível para o município o cumprimento desta meta, uma vez que no município não existem Instituições de Ensino Superior.

Conclusão: Diante da verificação, sugerimos que sejam alterados os verbos elevar e ampliar, pelo verbo fomentar e alterada as porcentagens, ficando assim a redação:

META 13

“Fomentar a qualidade da educação superior e elevar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 5% (cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 3% (três por cento) doutores.”

NOTA TÉCNICA: Nº 04

Assunto: Definição de verbo e prazo- Meta 14

Responsáveis pela Elaboração: Equipe Técnica Municipal

Histórico: Analisando o PME do Município sancionando pela Lei nº 70/2015, constatou-se que é impossível para a esfera municipal atingir a essas titulações até o último ano de vigência deste Plano.

META 14

“Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

Análise Técnica: O verbo colocado na meta implica o município a elevar uma responsabilidade que não condiz com a esfera municipal, o que impossibilita de atingir esse elevado número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*.

Conclusão: Diante da verificação, sugerimos que seja alterado o verbo Elevar, o número de matrículas pós-graduação *stricto sensu* e acrescentado até o último ano de vigência deste PME, ficando assim a redação:

META 14

“Incentivar a elevação do número de matrículas nas pós-graduação *stricto sensu* de modo a atingir a titulação de 5(cinco) mestres e 2 (dois) doutores até o último ano de vigência deste PME

NOTA TÉCNICA: Nº 05

Assunto: Definição de verbo e prazo- Meta 15

Responsáveis pela Elaboração: Equipe Técnica Municipal

Histórico: Analisando o PME do Município sancionando pela Lei nº 70/2015, verificou-se que o verbo não condiz com a realidade municipal e o prazo para cumprimento desta meta já se esgotou, conforme descrição abaixo.

META 15

“Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Análise Técnica: O verbo colocado na meta implica o município a cumprir uma meta que não depende apenas da esfera municipal, bem como o prazo estabelecido já se esgotou.

Praça Municipal, Centro, CEP: 48650-000, Macururé – BA
Telefone: (75) 3284-2170 / e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

Conclusão: Diante da verificação, sugerimos que seja alterado o verbo garantir e o prazo para até o último ano de vigência deste PME, ficando assim a redação:

META 15

“Ofertar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o último ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

NOTA TÉCNICA: Nº 06

Assunto: Definição de verbo e prazo - Meta 16

Responsáveis pela Elaboração: Equipe Técnica Municipal

Histórico: Analisando o PME do Município sancionando pela Lei nº 70/2015, verificou-se que os verbo e porcentagem na meta 16, não condizem com a realidade municipal, conforme descrição abaixo.

META 16

“Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.”

Análise Técnica: O verbo posto na meta implica o município a formar especialistas e garantir formação continuada para todos os profissionais, o que toma o município impossibilitado de cumprir tal meta, uma vez que o município ainda não dispõe de convênios com Instituições de Ensino Superior.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

Conclusão: Diante da verificação, sugerimos que sejam alterados os verbos formar e garantir, e a elevação da porcentagem, ficando assim a redação:

META 16

“Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e estimular a participação de todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.”

NOTA TÉCNICA: Nº 07

Assunto: Alteração de prazo e responsabilidade – Metas 17

Responsáveis pela Elaboração: Equipe Técnica Municipal

Histórico: Analisando o PME do Município sancionando pela Lei nº 70/2015, verificou-se que na meta 17 o prazo definido para cumprimento da mesma já se esgotou, conforme descrição abaixo:

Meta 17

“Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Análise Técnica: Quando o plano foi elaborado havia a previsão de que esta meta pudesse ser cumprida no prazo máximo de 6 (seis) anos, mas ainda não foi possível.

Conclusão: Diante da verificação, sugerimos que sejam alterados os prazos de até o final do sexto ano para até o sétimo ano de vigência deste PME, ficando assim a redação:

Meta 17



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

“Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sétimo ano de vigência deste PME”.

NOTA TÉCNICA: Nº 08

Assunto: Alteração de prazo e responsabilidade – Metas 18

Responsáveis pela Elaboração: Equipe Técnica Municipal

Histórico: Analisando o PME do Município sancionando pela Lei nº 70/2015, verificou-se que na meta 18 o prazo definido para cumprimento da mesma já se esgotou, e que a Educação Superior está como competência do município, conforme descrição abaixo:

Meta 18

“Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.”

Análise Técnica: Quando o plano foi elaborado havia a previsão de que esta meta pudessem ser cumprida no prazo de 2 (dois) anos, mas ainda não foi possível e não foi observado que o município não tinha condições de instituir Plano de Carreira para os profissionais da Educação Superior.

Conclusão: Diante da verificação, sugerimos que sejam alterados os prazos de até 2 (dois) anos para até o sétimo ano de vigência deste PME, e retirada a responsabilidade do município em instituir o Plano de Carreira dos profissionais da educação superior, ficando assim a redação:

Meta 18

Praça Municipal, Centro, CEP: 48650-000, Macururé – BA
Telefone: (75) 3284-2170 / e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

“Assegurar, até o sétimo anos de vigência deste PME, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.”

NOTA TÉCNICA: Nº 09

Assunto: Alteração de prazo– Metas 19

Responsáveis pela Elaboração: Equipe Técnica Municipal

Histórico: Analisando o PME do Município sancionando pela Lei nº 70/2015, verificou-se que na meta 19 o prazo definido para cumprimento da mesma já se esgotou, conforme descrição abaixo:

Meta- 19

“Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.”

Análise Técnica: Quando o plano foi elaborado havia a previsão de que estas metas pudessem ser cumpridas no prazo de 2 (dois) anos, porém ainda não foi possível a efetivação da mesma.

Conclusão: Diante da verificação, sugerimos que seja alterado o prazo de até 2 (dois) anos para até o último ano de vigência deste PME, ficando assim a redação:

Meta- 19

“Assegurar, até o último ano de vigência deste PME, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.”



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

NOTA TÉCNICA: Nº 10/ 2021

Assunto: Proposta de Alteração das Estratégias

Responsáveis pela Elaboração: Equipe Técnica Municipal

Histórico: Analisando o PME do Município de Macururé, sancionado pela Lei nº 070/2015, verificou-se que algumas estratégias do Plano Municipal de Educação, não estão adequadas a realidade do município, definindo alteração das mesmas para que possamos cumprir até o final de vigência deste PME, conforme descrição abaixo.

ESTRATÉGIAS
1.6 Assegurar a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública
1.8 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
2.1 Elaborar e encaminhar ao CME, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental;
3.2 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
3.3 Auxiliar o Estado em regime de colaboração na expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo;



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

3.4 Estruturar e fortalecer em regime de colaboração com o Estado, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, dependências químicas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8 Implementar, em regime de colaboração com o Estado, políticas de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito, trabalho ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

5.2 Instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5. Dialogar em regime de colaboração com os entes federados, a promoção e o estímulo à formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;

5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 Assegurar, que os(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

7.3 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6 Orientar as políticas da rede de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade as diferenças entre as médias dos índices;

7.9 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.10 Informatizar a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.16 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

populacionais considerados;

10.1 Implantar, em regime de colaboração com os entes federados, programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 Oferecer matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.4 Criar oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 Implantar, em regime de colaboração com os entes federados, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.9 Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

11.4 Ofertar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.7 Institucionalizar com o apoio da União sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares e públicas;

11.9 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio, em regime de colaboração, para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.3 Elevar gradualmente, em regime de colaboração com os entes federados a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas em cursos

Praça Municipal, Centro, CEP: 48650-000, Macururé – BA
Telefone: (75) 3284-2170 / e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

noturnos e elevar a relação de estudantes por professor mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.9 Assegurar, juntamente com entes federados, as condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11 Apoiar os entes federados na ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.14 Consolidar junto com o Estado e entes Federados processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

13.2 Implantar juntamente com o apoio da União o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

14.2 Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2 Consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.5 Ofertar bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica, em regime de colaboração entre a união e estado;



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

17.1 Acompanha discussões do Fórum Permanente de acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

18.2 Realizar estudos de viabilidade para utilização da prova nacional, fundamentada pelo MEC, para realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.5 Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de toda rede, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

19.1 Regulamentar a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a eleição dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às)conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.8 Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

20.3 Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 da Constituição Federal;

20.12 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

Análise Técnica: Quando as estratégias foram inseridas no Plano em 2015, não foi observado que, algumas delas o município não tinha condição de cumprir, sendo assim no primeiro ano de avaliação sugerimos alteração das mesmas.

Conclusão: Diante da verificação das estratégias inseridas no Plano Municipal de Educação, sugerimos que sejam alteradas, para que o município possa cumprir até o final do período de vigência deste PME, ficando assim a redação.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

1.6 Assegurar a oferta de matrículas em creches de acordo com a expansão na rede escolar pública municipal.

1.8 Viabilizar o acesso a Educação infantil com oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, fomentando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação infantil.

2.1 Elaborar e encaminhar ao CME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental.

3.2 Implantar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

idade;

3.3 Auxiliar o Estado em regime de colaboração na expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo até o último ano de vigência do plano.

3.4 Fortalecer em regime de colaboração com o Estado, o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto a frequência, ao aproveitamento escolar e a interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, dependências químicas, gravidez precoce em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.8 Fomentar políticas de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito, trabalho ou quaisquer formas de discriminação.

5.2 A Coordenação técnica fica responsável para avaliar bimestralmente a alfabetização das crianças.

5.3 A Gestão escolar fica responsável por selecionar, certificar e implementar o mínimo de 1 tecnologia para alfabetização de crianças assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5 Dialogar em regime de colaboração com entes federados, a promoção e o estímulo à formação continuada de professores, com práticas pedagógicas inovadoras, estimulando o ingresso em programas de pós-graduação stricto sensu.

5.4 A coordenação técnica fica responsável por fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

Praça Municipal, Centro, CEP: 48650-000, Macururé – BA
Telefone: (75) 3284-2170 / e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

6.3 Aderir, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

7.1 Fomentar e implantar mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional Comum dos Currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade Regional, Estadual e Federal.

7.2 Fomentar que os(as) aluno(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado, assegurando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo.

7.3 Assegurar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6 Orientar as políticas da rede de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal garantindo equidade de aprendizagem e reduzindo pela metade as diferenças entre as médias dos índices.

7.9 Aderir, em regime de colaboração, Programa Nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.10 Informatizar a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do município, bem como fomentar a participação em programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação.

7.16 Elaborar em consonância com plano nacional e estadual o plano municipal do livro, leitura, literatura e biblioteca.

8.1 Desenvolver tecnologias de correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

10.1 Implantar, em regime de colaboração com os entes federados, programa municipal de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 Oferecer matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora até o último ano de vigência deste PME.

14.4 Criar em colaboração com os entes federados, oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 Aderir, em regime de colaboração com os entes federados, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.9 Institucionalizar programa municipal de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

11.4 Ofertar, em regime de colaboração, programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.7 Fomentar com o apoio da União sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares e públicas;

11.9 Fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio, em regime de colaboração, para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.11 Dialogar com sistema sindical, entidades sem fins lucrativos, e sociedade civil organizadas sobre as estratégias para redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

Praça Municipal, Centro, CEP: 48650-000, Macururé – BA
Telefone: (75) 3284-2170 / e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

12.3 Incentivar, em regime de colaboração com os entes federados a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.9 Dialogar, juntamente com entes federados, as condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11 Apoiar os entes federados na ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito municipal, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.14 Estimular a participação em processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

13.2 Divulgar amplamente o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

14.2 Apoiar e divulgar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas e privadas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2 Apoiar e divulgar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 Disponibilizar, em regime de colaboração, programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.5 Dialogar com entes federados a ofertar bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica, em regime de



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

colaboração entre a união e estado;

17.1 Constituir Fórum Permanente, com representações de órgãos públicos e da sociedade civil, para Acompanha discussões do Fórum Permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

18.2 Realizar estudos de viabilidade para contratação de empresa especializada para realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da Educação Básica Pública;

18.5 Estimular a existência de comissões temporárias (a cada quatro anos) de profissionais da educação de toda rede, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

19.1 Regulamentar a Lei de Gestão Democrática nas escolas públicas, até o último ano de vigência deste PME, sob a responsabilidade dos órgãos administrativos do Sistema Municipal de Educação, respeitada a legislação e que considere conjuntamente, pra a eleição dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar. matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a eleição dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 Ofertar em regime de colaboração com entes federados, formação aos (às)conselheiros(as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar CAE e Conselho Municipal de Educação CME, garantindo espaço físico adequado,(casa dos Conselhos), equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, e participar das estaduais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.8 Aderir e desenvolver, em regime de colaboração com entes federados, programas de formação de diretores e gestores escolares.

20.1 Garantir os investimentos necessários para o financiamento da Educação Básica no município, destinando recursos além do limite constitucional mínimo, sempre que necessário, afim de assegurar o cumprimento das metas do PME.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



GABINETE DO PREFEITO

20.3 Aplicar os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e fortalecer a fiscalização nessa correta aplicação;

20.12 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no art. 7º desta Lei.